



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
IPREJUN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015

PROCESSO N.º 3.023-5/2015

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/02/2015

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/03/2015 às 10h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sediado na Av. da Liberdade, S/N – 6º andar, Vila Bandeirantes, CEP 13.214-900 - Jundiaí/SP, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 1.002 de 22 de dezembro de 2014, torna público para ciência dos interessados que na data e horário supra estabelecido, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SESSÃO PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na legislação e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações - LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Lei n.º 10.520/2002 - INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO;

Decreto n.º 5.450/2005 - REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO;

Decreto n.º 6.204/2007 - REGULAMENTA A LC N.º 123/2006.



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA	6
CAPÍTULO VII – DA ETAPA DE LANCES	6
CAPÍTULO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO	8
CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	5
CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS	10
CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
CAPÍTULO XV – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	12
CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO XVII – DAS MULTAS	14
CAPÍTULO XVIII – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO	14
CAPÍTULO XIX – DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	23
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	24
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP	25
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	26
ANEXO II – MODELO DO TERMO DA PROPOSTA FINAL	27
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	28



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de auditoria externa independente durante o exercício financeiro e ao final deste, com a emissão de pareceres em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência, conforme Termo de Referência (anexo I).

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo Referência;
- Anexo II - Modelos de Declarações:
 - a) de que não emprega menor;
 - b) de Idoneidade;
 - c) de Enquadramento como ME/EPP;
 - d) de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) de Termo da Proposta Final.
- Anexo III – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.1.1.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar com tratamento diferenciado conforme subitem acima aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

2.1.1.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

2.2. O atestado de visita não será exigido, porém a licitante ao apresentar sua proposta declara conhecer os locais dos estudos e possuir a avaliação das possíveis dificuldades futuras. Será de sua responsabilidade a verificação, “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pelo IPREJUN, pois tais aspectos não poderão ser reivindicados no desenrolar dos trabalhos como motivos para alteração do contrato a ser firmado.

2.3. O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



2.4. Não será permitida a participação de empresas:

- a) sob a forma de consórcio;
- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o IPREJUN;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no IPREJUN,
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão se cadastrar e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.2. O Banco do Brasil disponibiliza os seguintes telefones para atender aos usuários do Pregão Eletrônico: BB RESPONDE - 0800-785678; SUPORTE TÉCNICO - 3003-0500 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 demais localidades.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Licitações-e.

3.4. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPREJUN se responsabilizar por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para terceirização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



3.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso.

3.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, poderá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Sistema Licitações-e, bem como o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

4.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema antes de registrar sua proposta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, campo "MENSAGENS", link correspondente a este Edital, ou através do e-mail iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br, informando o número da licitação.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão através do site www.licitacoes-e.com.br, campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital, ou através do e-mail iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br.

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro.



- 6.2. Até abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA

- 7.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Deverá constar da proposta uma única cotação de preço para o objeto, contendo o preço unitário ou mensal e o preço global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
- 7.3. A licitante deverá informar no campo específico no Sistema correspondente a apresentação da proposta o PREÇO do bem que está cotando, com a indicação da marca e modelo (se houver) do produto.
- 7.4. Posteriormente a fase de lances ou negociação, a ARREMATANTE deverá encaminhar a sua proposta final via e-mail iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br conforme solicitação do pregoeiro após a finalização da disputa e em original, devidamente assinada, após declarada VENCEDORA para o endereço do preâmbulo do Edital.
- 7.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. A PROPOSTA FINAL deverá ser apresentada pela licitante vencedora sem emendas ou rasuras, obedecendo ao modelo descrito no anexo II deste edital.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar as suas aceitabilidades.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances para cada lote de seu interesse.
- 8.3. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 8.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.7. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento emitido pelo sistema eletrônico. A seguir, transcorrerá um período adicional de até trinta minutos aleatoriamente determinado pelo sistema, no qual serão aceitos lances até o seu encerramento (tempo randômico).
- 8.8. Facultativamente o Pregoeiro poderá, ao encerramento da sessão pública, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço para que seja obtido um preço menor.
- 8.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, a proponente que apresentar o menor preço será considerada ARREMATANTE.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, ocorrendo empate entre propostas de menor valor e havendo entre as licitantes empatadas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, onde é assegurada como critério de desempate a preferência na contratação destas empresas.
- 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.
- 9.2. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência ou não da situação de empate e o pregoeiro verificará a condição da empresa vencedora do lote.
- 9.2.1. Se após a fase de lances, a licitante de menor preço estiver enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será imediatamente sagrada vencedora da disputa, sendo adjudicado à mesma o objeto da licitação desde que atendidos os demais requisitos legais.
- 9.2.2. Se a empresa vencedora da fase de lances não for ME ou EPP e havendo a possibilidade do empate ficto, o Pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada que se enquadre no critério de empate previsto no subitem 9.1.1 a ofertar lance inferior ao menor lance registrado no prazo de 5 (cinco) minutos, solicitando a todos que permaneçam na sala de disputa.



9.3. Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada não manifestar seu novo lance dentro do prazo dos 5 minutos, o sistema verificará se há outra empresa em situação de empate, realizando o chamado de forma automática por ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

9.4. Para usufruir do benefício legal do direito de preferência, a empresa deverá informar em campo próprio do sistema sua condição de ME ou EPP, ficando obrigada a apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II) quando de sua Habilitação.

9.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste Capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.

10.2. Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas que apresentarem:

a) condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

c) preços incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante para os quais ela renuncie **PARCELA** de sua remuneração; e

d) propostas que não atendam às exigências deste Edital, bem como aquelas cujos valores sejam superiores aos de mercado ou que contenham preços superiores aos limites máximos fixados pelo IPREJUN no Termo de Referência (Anexo I).

10.3. Serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o preço total, prevalecendo sempre o preço unitário. Em caso de discordância entre os valores numéricos ou por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

11.2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1. Declaração expressa do licitante de que não existem trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da CF. (Anexo II);

11.2.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, faz-se necessário apresentar declaração de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do



art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II);

11.2.3. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do IPREJUN que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/1993; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com o IPREJUN, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo II);

11.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);

11.2.5. Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual deverá constar expressamente que o seu objeto social engloba atividades em compatibilidade com o objeto deste Pregão;

11.2.6. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal dentro do prazo de validade, compreendendo as certidões da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e IN/RBF nº 734/07;

11.2.7. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

11.2.8. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

11.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, <http://www.tst.ius.br/certidao>. (Instituído pela Lei. Nº 12.440/11; art. 29, inciso V da Lei. 8.666/93);

11.3. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, CND - INSS e FGTS, tanto da matriz quanto da filial. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

11.4. Adicionalmente serão exigidos para a habilitação da ARREMATANTE os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

11.4.1. Certificado de Capacidade Técnica por prestação de serviços de Auditoria em RPPS;

11.4.2. Cadastro no CNAI do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) do auditor que irá assinar o parecer;

11.4.3. Cadastro perante CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

11.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

a) em original;

b) em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente;

c) através de publicação em órgão da imprensa oficial;

d) ou através de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela sua equipe de apoio.

11.6. Os documentos deverão ser remetidos através do e-mail iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br após a solicitação do pregoeiro. A ARREMATANTE deverá encaminhar cópias autenticadas dos originais ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da referida solicitação eletrônica.



11.7. Caso algum dos documentos de regularidade fiscal apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

11.8. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade através da Internet ou junto ao órgão emissor.

11.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.10. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes que inviabilizem sua habilitação.

11.11. A declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, constante como item obrigatório de preenchimento pelo licitante no sistema eletrônico, se declarada com teor falso, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e na legislação pertinente.

11.12. Caso a licitante que ofertar o menor lance não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a licitante subsequente em ordem de classificação, e assim sucessivamente, até habilitar alguma das licitantes classificadas. Na hipótese de nenhuma das licitantes serem habilitadas, o pregão será dado como fracassado.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, tendo o prazo de até 1h (uma hora) para fazê-lo. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.2. O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias corridos a contar da divulgação do vencedor para apresentação das razões do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias corridos contados do término do prazo do recorrente.

12.3. É assegurado aos licitantes vista imediata aos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os autos do processo permanecerão com vistas aos interessados no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Avenida da Liberdade, S/N – 6º andar (ala norte) – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, telefone (11) 4589-8987, e-mail: iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.



12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos interpostos e as decisões serão divulgadas eletronicamente nos sites: www.licitacoes-e.com.br e iprejun.sp.gov.br.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREJUN, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREJUN, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREJUN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.1 é de competência do Diretor Presidente do IPREJUN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CAPÍTULO XV – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no IPREJUN, no prazo de 5 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 13.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPREJUN.
- 15.3. O IPREJUN providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o IPREJUN convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no IPREJUN por 2 (dois) anos, o que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 16.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREJUN e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.
- 16.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o IPREJUN considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.
- 16.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREJUN dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREJUN dos prazos estabelecidos.



16.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

16.8. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art.47, inc. X da IN 971/09 SRF;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação eletrônica, via bancária;

16.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, e acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.10. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREJUN, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.5., caso em que o IPREJUN pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100) \times dx1/30 \times (1 + im2/100) \times dx1/30 \times (1 + imn/100) \times dx1/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

16.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

16.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.



CAPÍTULO XVII – DAS MULTAS

17.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

17.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

17.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

17.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREJUN, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREJUN o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

17.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREJUN. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREJUN, que procederá ao seu exame.

17.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, que poderá relevar ou não a multa.

17.1.5. Em caso de dispensa da multa, o IPREJUN se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a dispensa novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.1.6. Caso a Diretoria Administrativo-financeira mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO XVIII – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo IPREJUN através de empregado formalmente designado na forma do art. 67, da Lei 8.666/1993, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Contábeis



Aplicadas ao Setor Público e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar a prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

18.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CAPÍTULO XIX – DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O IPREJUN se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 29.333,33 referente à auditoria das demonstrações contábeis de 2014 e R\$ 50.666,67 referente à auditoria mensal do exercício de 2015, conforme orçamento estimativo.

19.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 50.01.09.122.0160.8517.33903500 – Programa “Suporte Administrativo, Gestão e Manutenção de Serviços”, Ação Governamental “Apoio Administrativo”, Fonte “Administração Indireta”.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente prego.

20.2. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

20.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do prego será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20.4. É atribuição do Pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros 10 (dez) minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de



suspender o pregão caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

20.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos Parágrafos 1º e 2º, Inciso II, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os casos não previstos no edital serão decididos pelo Pregoeiro, atendendo o que rege a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e os Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto n.º 3.931/2001.

20.12. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.bb.com.br e iprejun.sp.gov.br, e o contato com o Pregoeiro poderá ser feito através do telefone (11) 4589-8987 e e-mail: iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br.

20.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou nos sites: www.licitacoes-e.com.br e iprejun.sp.gov.br ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.14. O Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2015.

Angie Aparecida de Araújo
Pregoeira do IPREJUN



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

De acordo:

André Rocha Marinho
Diretor Administrativo-financeiro
IPREJUN



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatórios mensais para o Conselho Fiscal e/ou Deliberativo e emissão de parecer e relatório circunstanciado sobre as contas do exercício.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora proposta busca atender à Lei Municipal nº 5.894/2002, particularmente ao art. 87 que versa sobre a transparência e a divulgação de dados aos segurados, assim como à Lei Federal nº 9.717/1998, que regula a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. A contratação dos serviços de auditoria independente visa analisar as contas anuais e também acompanhar mensalmente as contas e os processos internos do IPREJUN, proporcionando maior transparência para a avaliação dos atos e fatos que envolvem os registros contábeis e as ações dos gestores, subsidiando o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo na análise e no parecer sobre as contas anuais do Instituto.

2.3. A realização da Licitação na modalidade pregão se dá em virtude de buscar preços mais vantajosos para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP, em conformidade com o Acórdão 1.046/2014 do TCU.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA irá auditar mensalmente a contratante, sendo realizada a auditoria anual após o fechamento dos demonstrativos contábeis do exercício. A prestação de serviços deve atender aos seguintes requisitos:

3.1. Observar a estrutura conceitual e demais diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente as relacionadas com os trabalhos de asseguarção: Normas Técnicas de Auditoria (NBC TA), Normas Técnicas de Revisão (NBC TR) e Normas para Outros Trabalhos de Asseguarção (NBC TO);

3.2. Analisar a aderência à legislação vigente, principalmente no que diz respeito às Portarias STN nº 437/2012, STN nº 634/2013, STN nº 733/2014 e MPS nº 509/2013, emitindo parecer sobre as contas ao final de cada exercício;

3.3. Elaborar relatórios mensais que verifiquem a conformidade dos registros e dos procedimentos à adequada mensuração do patrimônio do Instituto, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos;



3.4. Fornecer ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os subsídios que este julgar necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às contas do IPREJUN, e participar das reuniões mensais do Conselho Fiscal, quando convocado, especialmente daquela destinada à análise e aprovação das Demonstrações Contábeis relativas ao encerramento dos exercícios.

4. DO PREÇO

4.1. O valor estimado da contratação do presente serviço é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O serviço será prestado no endereço constante do contrato assinado.
- A prestação de serviços deverá ser iniciada pelas contas e pelos demonstrativos contábeis referentes ao fechamento do exercício de 2014. Em seguida, a CONTRATADA passará aos trabalhos de análise das contas mensais, sendo que o último relatório entregue deve se referir ao mês em que se der o término do contrato.
- Os pareceres deverão ser assinados por auditor devidamente cadastrado no CNAI (Cadastro Nacional de Auditores Independentes).

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o IPREJUN deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d)** Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;



- g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h)** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- i)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IPREJUN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do IPREJUN;
- k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- n)** Cumprir suas obrigações fornecendo serviços de qualidade, que atendam as normas técnicas vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo;
- o)** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviço realizada, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p)** Assumir os custos de adequação de serviços prestados em desacordo com o definido neste Termo de Referência;
- q)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e)** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g)** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;



h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do IPREJUN, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

9. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.3. No que se refere ao disposto no Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso III deste item.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,08% (oito décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:



a) impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item II;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas nos itens II, alínea “a”, e III poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item III, alínea “b”.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao IPREJUN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo IPREJUN, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

10.4. As multas ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 12.5, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o IPREJUN (art. 87, inc. IV, Lei 8.666/1993), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal na hipótese de falsidade da presente declaração.

Cidade, data

assinatura do representante legal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do **Edital nº 01/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **licitação de nº 01/2015** foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação de nº 01/2015** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **licitação de nº 01/2015** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação de nº 01/2015** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação de nº 01/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **licitação de nº 01/2015** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **licitação de nº 01/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **licitação de nº 01/2015** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO II – MODELO DO TERMO DA PROPOSTA FINAL

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Ao

IPREJUN

Avenida da Liberdade, s/n, 6º andar – Vila Bandeirantes

Jundiaí-SP – CEP: 13.214-900

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 01/2015** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para prestação de serviços de auditoria externa independente durante o exercício financeiro e ao final deste, com a emissão de pareceres em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS) pela prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014 e pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS) pela prestação de serviços de auditoria mensal.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao IPREJUN o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/_____

Processo nº 3.023-5/2015

CONTRATO que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e a empresa, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente durante o exercício financeiro e ao final deste, com a emissão de pareceres em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, autarquia municipal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.894, de 12.09.2002, entidade integrante da Administração Pública Indireta vinculada à Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61, com sede no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Avenida da Liberdade, s/n, 6º andar – ala norte, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, doravante denominado **IPREJUN**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EUDIS URBANO DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 13061432, SSP/SP, CPF: 049.505.888-26, residente e domiciliado na Rua Pref. Aristides V. Fabrini nº 101, Bairro Jardim Silvana, na cidade de Amparo-SP e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com a autorização da Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, datada de de..... de 2013, constante às fls. do Processo nº 14.311-6/2013-1, que, na forma da Lei 8.666/93, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:



1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria externa independente durante o exercício financeiro e ao final deste, com a emissão de pareceres em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços está descrito no Termo de Referência constante do Anexo I.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de de de 2015;
- Termo de Referência;
- Demais documentos contidos no Processo nº 3.023-5/2015;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPREJUN se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.



5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 50.01.09.122.0160.8517.33903900 – Programa “Suporte Administrativo, Gestão e Manutenção de Serviços”, Ação Governamental “Apoio Administrativo”, Fonte “Administração Indireta”.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IPREJUN pagará em reais à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.
- 7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREJUN e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.
- 7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o IPREJUN considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.
- 7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREJUN dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREJUN dos prazos estabelecidos.



- 7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.
- 7.8. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art.47, inc. X da IN 971/09 SRF;
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação eletrônica, via bancária;
- 7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, e acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.10. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREJUN, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 7.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.5., caso em que o IPREJUN pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM** = Atualização Monetária
- P** = Valor da Parcela a ser paga; e
- I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1**, onde:
- i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
- d** = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária
- 7.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



- 7.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPREJUN, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPREJUN, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.1. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPREJUN, por escrito ou por esta não aceita.

9. Cláusula Nona - MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

9.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREJUN, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREJUN o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREJUN. Ouvida a



fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREJUN, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, que poderá relevar ou não a multa.

9.1.5. Em caso de relevação da multa, o IPREJUN se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.6. Caso a Diretoria Administrativo Financeira mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPREJUN, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Termo de Referência.

10.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

10.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Administrativo Financeira.

10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.

10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



11. Cláusula Onze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,

11.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.3. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREJUN, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREJUN, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREJUN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



12.2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Diretor Presidente do IPREJUN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. Cláusula Treze - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPREJUN, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPREJUN ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis - PUBLICAÇÃO

O IPREJUN providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

17. Cláusula Dezessete - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Jundiaí, de _____ de 2014.

EUDIS URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente do IPREJUN

Contratada

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: